



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 10050/2023

Ementa

Altera a Lei 5.934/2002, que dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de sinalização em braile nas boteiras das cabinas dos elevadores, para fixar multa em caso de descumprimento.

Data da Norma

30/10/2023

Data de Publicação

08/11/2023

Veículo de Publicação

IOM N.º 5357

Matéria Legislativa

Projeto de Lei n° 13845/2022 - Autoria: Enivaldo Ramos de Freitas

Status de Vigência

Em vigor



LEI N.º 10.050, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

Altera a Lei 5.934/2002, que dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de sinalização em braile nas batoeiras das cabinas dos elevadores, para fixar multa em caso de descumprimento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de outubro de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

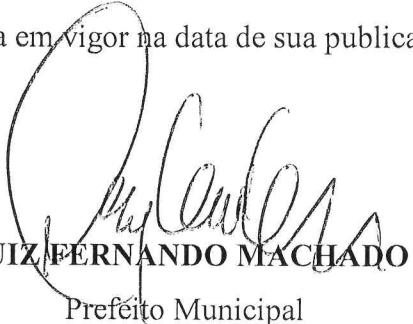
Art. 1º. A Lei nº 5.934 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º-A. O descumprimento do disposto nesta lei implica:

I - notificação para regularização em 60 (sessenta) dias; e

II – desatendida a notificação, multa de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município-UFMs por elevador irregular, dobrada na reincidência." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

scc.1

Gestor da Unidade da Casa Civil